



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**

**Nº 6799/2017**

***“Dá nova constituição ao Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY, conforme artigo 2º da Lei 2.257/13, revoga o Decreto 5866/2013 e dá outras providências.”***

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que de na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, fica revogado o Decreto nº 5866/2013 passando o Conselho Gestor de caráter paritário com objetivo de efetuar o gerenciamento descentralizado e participativo integrado a Unidade de Conservação, incorporando as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O conselho Gestor, de caráter paritário, consultivo, continuará a será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, até as novas eleições previstas para setembro/2017 e terá os seguintes integrantes, cada qual com seu representante titular e suplente:

I. Pela Sociedade Civil:

- Um representante do Instituto Conservação Costeira- ICC;
- Um representante da SABALEIA- Sociedade Amigos da Praia da Baleia;
- Um representante da PROSAN- Associação Náutica Pro-Sahy;
- Um representante do Instituto Verdescola;
- Um representante da SABS- Sociedade Amigos da Barra do Sahy.

II. Pelo Poder Público Municipal:

- Um integrante da SEMAM- Secretaria do Meio Ambiente;
- Um integrante da SECTUR- Secretaria de Turismo;
- Um integrante da SEDUC- Secretaria de Educação;
- Um integrante da SEOB- Secretaria de Obras- Setor de TOPOGRAFIA;
- Um representante da SEGOV- Setor de Comunicação.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** - Cumprirá ao Presidente do Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY convocar por meio de ofício às entidades da Sociedade Civil, para informar se permanece os nomes dos titulares e suplentes que continuarão a fazer parte do Conselho Gestor e oficiar as respectivas Secretarias para indicarem seus titulares e suplentes, e no mesmo expediente, designar data e horário para a nova formação e posse dos conselheiros;

**Artigo 3º**- Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação do presidente do Conselho Gestor;

**Artigo 4º**- A posse dos Conselheiros deverá ser formalizada por ato do Presidente em ata de reunião de formação, assinada por todos os presentes;

**Artigo 5º**- Cumprirá o Conselho Gestor da APA BALEIA SAHY:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno, em respeito aos objetivos e diretrizes da Lei Municipal nº 2257/13 alterada pela Lei nº 2414/2.016;

II- Prever cronograma de atividades e orçamento, inclusive com participação da iniciativa privada e mecanismos de co-gestão que continuará a ser exercida pelo Instituto Conservação Costeira na forma do artigo 6º da Lei Municipal 2.257/13;

III-Elaborar Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que deve constar zoneamento e normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação de estruturas físicas necessárias a gestão da Unidade de Conservação;

IV-Promover aulas de educação ambiental por meio de parcerias com o co-gestor para escolas públicas e particulares do Município, utilizando a Unidade de Conservação como meio de aprendizagem;

V- Ser consultado e opinar em projetos que possam causar impacto direto ou indireto no entorno da Unidade de Conservação, devendo o presidente do Conselho Gestor providenciar com as demais secretarias a divulgação da necessidade de consulta ao Conselho Gestor.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2017.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de maio de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito